



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 3031/1993</b>		
Ementa		
<b>DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>17/09/1993</b>		

Status de Vigência
<b>Em vigor</b>

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/12/1997	<a href="#">Lei Ordinária nº 3494/1997</a>	Norma correlata
19/12/1997	<a href="#">Lei Ordinária nº 3500/1997</a>	Norma correlata
10/06/1998	<a href="#">Lei Ordinária nº 3558/1998</a>	Norma correlata
11/12/2000	<a href="#">Lei Ordinária nº 3950/2000</a>	Norma correlata
21/03/2001	<a href="#">Lei Ordinária nº 3977/2001</a>	Alterada pela
11/04/2001	<a href="#">Lei Ordinária nº 3994/2001</a>	Norma correlata
11/04/2001	<a href="#">Lei Ordinária nº 3995/2001</a>	Norma correlata
31/05/2002	<a href="#">Lei Ordinária nº 4207/2002</a>	Norma correlata
11/11/2004	<a href="#">Lei Ordinária nº 4607/2004</a>	Norma correlata
22/11/2005	<a href="#">Lei Ordinária nº 4788/2005</a>	Norma correlata
22/11/2005	<a href="#">Lei Ordinária nº 4788/2005</a>	Alterada pela
20/01/2006	<a href="#">Lei Ordinária nº 4854/2006</a>	Norma correlata
04/03/2009	<a href="#">Lei Ordinária nº 5500/2009</a>	Norma correlata
10/11/2021	<a href="#">Lei Ordinária nº 7705/2021</a>	Norma correlata



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 3.031 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993**

***"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado."***

**FLÁVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações poderão contratar pessoas por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

- I – calamidade pública ou comoção interna;
- II – campanha de saúde pública;
- III – recenseamentos;
- IV – afastamentos e licenças transitórias a qualquer título, de servidores municipais;
- V – substituição de servidores que venham a se desligar do serviço público municipal, feita dentro do prazo de 30 dias da data da saída do servidor;
- VI – admissão de profissionais de nível técnico ou superior para a ampliação de serviços de saúde;
- VII – admissão de pessoal necessário para o cumprimento de convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;
- VIII – implantação de serviço urgente e inadiável;
- IX - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.
- X - admissão de pessoal para a execução de cursos de educação profissional. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 3.977, de 21/3/2001\)](#)

§ 1º As contratações serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º É vedada a alteração da função da pessoa contratada por prazo determinado, ou a sua designação para exercer função diversa para a qual foi contratada.

§ 3º A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.788, de 22/11/2005, produzindo efeitos a partir de 18/11/2005\)](#)

§ 4º Os parâmetros e critérios para seleção de pessoal serão fixados no ato administrativo que deliberar pela realização do processo

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.788, de 22/11/2005. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

seletivo, que se fará sob forma simplificada. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.788, de 22/11/2005, produzindo efeitos a partir de 18/11/2005)

§ 5º Excetua-se da exigibilidade constante nos parágrafos 3º e 4º, dispensando-se a realização de processo seletivo, ainda que simplificado, os casos de comprovada emergência que impeçam ou tornem inviável sua realização, pondo em risco a atividade estatal e desde que presentes os casos de excepcional interesse público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.788, de 22/11/2005, produzindo efeitos a partir de 18/11/2005)

§ 6º Para a contratação na forma desta lei, deverá ser comprovado, pelo órgão requisitante, o atendimento das disposições previstas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/00. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.788, de 22/11/2005, produzindo efeitos a partir de 18/11/2005)

**Art. 2º** A remuneração das pessoas contratadas com base nesta lei obedecerá os padrões de vencimentos previstos para os cargos correspondentes às funções para as quais foram contratadas.

§ 1º Na falta de cargo correspondente à função para a qual a pessoa for contratada, o salário deverá ser fixado em lei.

§ 2º Salvo disposição de lei expressa em contrário, não se aplica ao pessoal contratado por prazo determinado as vantagens fixadas para o pessoal estatutário na legislação própria.

**Art. 3º** As contratações para a execução de obra pública determinada serão feitas pelo prazo equivalente ao da duração da obra, observado o máximo de quatro anos.

~~**Art. 4º** As contratações para os casos previstos no inciso VII do artigo 1º desta lei, serão feitas por prazo equivalente ao da duração do convênio ou do contrato, observado o máximo de quatro anos.~~

**Art. 4º** As contratações para os casos previstos nos incisos VII e X do art. 1º desta lei serão feitas por prazo de dois anos, renováveis uma única vez por igual período. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3.977, de 21/3/2001)

**Art. 5º** As contratações para os casos previstos nos incisos VI poderão ser feitas pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 6º** As contratações para ps casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX do artigo 1º desta lei poderão ser feitas pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Parágrafo único.** As contratações de pessoal administrativo nos casos a que se refere este artigo serão feitas pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses.

**Art. 7º** Os contratos por prazo determinado deverão conter, obrigatoriamente, a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo ajustado, prevista no artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de setembro de 1.993.

**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Consolidação  
Fls. 5/7

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.031 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações poderão contratar pessoas por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

I - calamidade pública ou comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - recenseamentos;

IV - afastamentos e licenças transitórias, a qualquer título, de servidores municipais;

V - substituição de servidores que venham a se desligar do serviço público municipal, feita dentro do prazo de 30 dias da data da saída do servidor;

VI - admissão de profissionais de nível técnico ou superior para a ampliação de serviços de saúde;

VII - admissão de pessoal necessário para o cumprimento de convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - implantação de serviço urgente e inadiável;

IX - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

§ 1º - As contratações serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º - É vedada a alteração da função de pessoa contratada por prazo determinado, ou a sua designação para exercer função diversa para a qual foi contratada.

Art. 2º - A remuneração das pessoas contratadas com base nesta lei obedecerá os padrões de vencimentos previstos para os cargos correspondentes às funções para as quais foram contratadas.

§ 1º - Na falta de cargo correspondente à função para a qual a pessoa foi contratada, o salário deverá ser fixado em lei.

§ 2º - Salvo disposição de lei expressa em contrário, não se aplica ao pessoal contratado por prazo determinado as vantagens fixadas para o pessoal estatutário na legislação própria.

Art. 3º - As contratações para a execução de obra pública determinada serão feitas pelo prazo equivalente ao da duração da obra, observado o máximo de quatro anos.

Art. 4º - As contratações para os casos previstos no inciso VII do artigo 1º desta lei, serão feitas por prazo equivalente ao da duração do convênio ou do contrato, observado o máximo de quatro anos.

Art. 5º - As contratações para os casos previstos nos incisos VI poderão ser feitas pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 6º - As contratações para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX do artigo 1º desta lei poderão ser feitas pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo Único - As contratações de pessoal administrativo nos casos a que se refere este artigo serão feitas pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses.

Art. 7º - Os contratos por prazo determinado deverão conter, obrigatoriamente, a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo ajustado, prevista no artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3031/1993  
Fls. 77

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 17 de setembro de 1993.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indaiatuba